

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE DIREITO

ROSANE CÂNDIDO

**A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE REGISTRADA
EM SANTA CATARINA NO PERÍODO DE 2005 A 2010: UMA LEITURA A PARTIR
DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO PÁTRIA**

CRICIÚMA, JUNHO DE 2011

ROSANE CÂNDIDO

**A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE REGISTRADA
EM SANTA CATARINA NO PERÍODO DE 2005 A 2010: UMA LEITURA A PARTIR
DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E A LEGISLAÇÃO PÁTRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do Grau de Bacharel em Direito no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: MSc. Ismael Francisco de Souza

CRICIÚMA, JUNHO DE 2011

ROSANE CÂNDIDO

**A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE REGISTRADA
EM SANTA CATARINA NO PERÍODO DE 2005 A 2010: UMA LEITURA A PARTIR
DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO PÁTRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, no Curso de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente.

Criciúma, 01 de julho de 2011.

BANCA EXAMINADORA

MSc. Ismael Francisco de Souza - (UFSC) - Orientador

Prof. (ª) Anamara de Souza – Mestre - (UNISUL)

Prof. (ª) Lurdes Rosa Spiazzi Fabris – Especialista - (PUC)

Dedico esta conquista a Deus, aos meus pais, ao meu grande amor e meu filho: Gustavo Cândido Teixeira.

AGRADECIMENTO

A todos que me acompanharam nesta caminhada, aos membros da banca examinadora e de forma especial ao meu orientador, Ismael Francisco de Souza, pela ajuda na concretização deste trabalho. Àqueles que estando perto ou longe tiveram participação na minha vida.

“Não existe uma definição consensual ou incontroversa de violência. O termo é potente demais para que isso seja possível.”

Anthony Asblaster

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar os dados relacionados a prática de violência contra a criança e adolescente, uma análise a partir da Teoria da Proteção Integral. Com base nesta teoria observamos a proclamação dos direitos fundamentais. A família é tida como um dos alicerces fundamentais de sustentação. Contudo, foram evidenciados que a complexidade e a diversidade sobre o fenômeno da violência resultam em vários conceitos e formas. Para compreensão de tal prognóstico foi realizada a pesquisa com base nos dados do SIPIA (Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência). O estudo foi precedido através do método dedutivo e o bibliográfico. Neste estudo detectamos que a violência é camuflada pelas relações intrafamiliares, onde as vítimas sofrem caladas e tem medo de denunciar seus agressores.

Palavras-chave: Violência. Teoria da Proteção Integral. Direitos Fundamentais.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Mapeamento dos Resultados.....	47
Quadro 2 - Direitos Violados.....	49
Quadro 3 - Envolvido – Agente Violador I.....	51
Quadro 4 - Envolvido – Agente Violador II.....	52
Quadro 5 - Envolvido – Agente Violador III.....	53
Quadro 6 - Envolvido – Agente Violador IV	53

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família

ONU – Organização das Nações Unidas

SIPIA – Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	12
2.1 Contextualização histórica	12
2.2 Princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente	19
2.3 Sistema de garantia de direitos.....	27
3 ABORDAGEM SÓCIO-PSICOLÓGICA DA VIOLÊNCIA	31
3.1 O fenômeno da violência	31
3.2 As modalidades da violência doméstica.....	37
3.3 A violência física.....	38
3.3 A violência sexual.....	39
3.3 A violência psicológica.....	43
4 O PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SANTA CATARINA.....	47
4.1 A amostra pesquisada	47
4.2 A análise de dados	49
4.3 As dificuldades para o enfrentamento da violência	54
5 CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS.....	58

1 INTRODUÇÃO

A sociedade enfrenta a flexibilidade dos processos de trabalho e a globalização da política neoliberal, que vem a causar enorme impacto nos direitos fundamentais.

Para compreender, portanto, as condições atuais marcadas pelo crescente número de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes, vítimas de violência e as dificuldades de punir os agressores é preciso, então, apontar os elementos materiais.

O estudo não tem como escopo apresentar uma solução linear, mas apontar mecanismos de se pleitear e obter-se a efetivação dos direitos fundamentais. Uma vez que surgem várias perguntas: por que a família não é um lugar seguro para crianças e adolescentes? Por que as políticas públicas de combate à violência contra as crianças e adolescentes fracassam? Por que temos poucas bibliografias sobre as crianças e adolescentes, se o tema é tão complexo e polêmico?

As políticas de proteção dos direitos da infância não podem continuar apenas nos discursos políticos, cada um precisa fazer a sua parte. A onipotência política deturpa a consciência de cada indivíduo e o torna refém de um sistema capitalista.

Temos que ter consciência que as crianças e adolescentes merecem cuidados, atenção, respeito e prioridade. A responsabilidade não é apenas da família e do Estado, mas sim, de cada membro da sociedade.

A Teoria da Proteção Integral prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente consagram um sistema de proteção onde as crianças e adolescentes merecem prioridade absoluta.

Por esta razão é preciso resgatar os valores e punir os agressores, construindo a partir daí uma sociedade mais fraterna e um lugar melhor para crianças e adolescentes viverem.

Embora haja omissão em alguns casos, tais observações visam contextualizar a implementação de políticas públicas. Neste contexto, vale gizar que resta ao Estado a elaboração de leis de proteção aos direitos fundamentais que funcionem em sua magnitude.

A tendência moderna não implica em um esquecimento do passado, mas numa perspectiva histórica mais ampla. O desafio, agora, é entender o fenômeno da violência, à luz da Teoria da Proteção Integral e a legislação vigente.

Por fim, resta destacar que do ponto de vista histórico a Teoria de Proteção Integral proclamou os direitos fundamentais.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

2.1 Contextualização histórica

No atual contexto sobre direito partiremos da premissa histórica sobre a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959, que desencadeou a Teoria da Proteção Integral da Criança e proclamou os direitos fundamentais.

Dallari (1983, p.187) afirma que

O exame dos artigos da Declaração revela que ela consagrou três objetivos fundamentais: a certeza dos direitos e deveres para que os indivíduos possam gozar dos direitos ou sofrer imposições, a segurança dos direitos, impondo uma série de normas tendentes a garantir que, em qualquer circunstância, os direitos fundamentais serão respeitados; a possibilidade dos direitos, exigindo que se procure assegurar a todos os indivíduos os meios necessários à fruição dos direitos, não se permanecendo no formalismo cínico e mentiroso da afirmação de igualdade de direitos onde grande parte do povo vive em condições sub-humana.

A Declaração Universal é entendida como um instrumento que a sociedade dispõe capaz de conferir certeza, segurança e possibilidade de garantia dos direitos a todos.

Veronese e Costa (2006, p. 52) salientam que a Declaração Universal dos Direitos da Criança,

[...] é o antecedente direto da Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Infância, que é representada pelos quatro instrumentos básicos, a seguir denominados: a) A convenção Internacional da ONU sobre Direitos da Criança (20/11/89); b) As Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 29 de 11/85; c) As Regras Mínimas das Nações para os Jovens Privados de Liberdade; d) As Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção de Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), de 28/02 a 1º/03/1988.

A Convenção da ONU é considerada como sendo a mais importante e capaz de “sinalizar” a interpretação da norma, acerca das melhorias da condição da

infância. Foi aprovada em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 21 de novembro de 1990, através do Decreto nº 99.710, o qual definitivamente efetivou a Convenção como Lei interna e consagrou a Doutrina da Proteção Integral.

A Teoria da Proteção Integral “dá nascimento à criança e ao adolescente como *sujeitos de direitos*, uma vez que são pessoas que se encontram em uma fase especial de desenvolvimento, precisando, portanto, de prioridade absoluta no que lhes diz respeito.” (VERONESE e COSTA, 2006, p. 53).

É neste ordenamento que se consagrou que crianças e adolescentes possuem direitos e merecem cuidados e atenção especiais.

Souza (2001, p.31) ao abordar sobre o tema afirma que “A Declaração Universal confirmou o compromisso, anteriormente firmado pela Carta das Nações Unidas, de promover e proteger os direitos humanos, constituindo-se em um dos documentos mais importantes da história da humanidade [...]”.

Vale ressaltar que a Declaração Universal tornou-se um instrumento de proteção dos direitos humanos, [...] a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, assinada pelo Brasil, representando princípios e não obrigações para os Estados signatários. (VERONESE, 2006, p. 8).

É o instrumento que garante a ordem social e de convivência, tem caráter imperativo e vincula todas as pessoas, físicas ou jurídicas.

Para Souza (2001, p. 33) a Declaração Universal “tem sido o cerne de todo o Movimento pelos Direitos Humanos e, por isso mesmo, tem transcendido seus próprios aspectos formais”.

Os dispositivos da Declaração Universal protegem os interesses humanos e enuncia uma concepção de direitos iguais, “[...] foi a partir da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos que passou a existir e desenvolver-se um sistema internacional de direitos humanos, afirmando-se a universalidade e indivisibilidade de tais direitos.” (SOUZA, 2001, p. 39)

Essa universalidade foi precursora de dois movimentos: a universalização e a internacionalização.

Sendo o primeiro um movimento de autonomia dos Estados, visando alcançar a aceitação, o reconhecimento e implantação do conceito de direitos humanos em suas constituições e leis.

Souza (2001, p. 40) afirma que

Essa universalização dos direitos humanos pode ter sido a mais importante contribuição da Declaração Universal. Tal fato se deu especialmente em função de sua “voluntariedade”, ou seja, do caráter de “promoção” que se atribuía à Declaração Universal e que era consistente com os tradicionais meios de sistema inter-relacionamento dos Estados.

A formulação do segundo movimento denominada internacionalização, seria um movimento com parâmetros internacionais, capaz de estabelecer considerações sobre direitos humanos em suas relações bilaterais.

Conquanto, a Declaração Universal passou a proteger os direitos das crianças por meio de tratados internacionais. Conforme sustenta Souza (2001, p. 59)

[...] a Declaração Universal resultou um sistema pelo qual as Nações Unidas passaram a proteger os direitos da criança por meio de tratados internacionais de caráter geral, normalmente pacto internacionais de direitos humanos, preparando a comunidade internacional para o surgimento de um instrumento específico relativo aos direitos da criança.

Para Veronese e Costa (2006, p. 52), a Convenção Internacional da ONU “consolida a Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral da Infância”.

Tal pretensão acabou por consolidar a doutrina dos direitos fundamentais.

[...] a transição da “doutrina da situação irregular do menor” para a “teoria da proteção integral” estabeleceu-se gradativamente a partir da consolidação dessas práticas e experiências ocorridas durante toda a década de oitenta, com ênfase no processo de elaboração da nova Constituição, que, posteriormente seria o elemento constitutivo das bases do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil. (CUSTÓDIO, 2009, p. 28)

Em 26 de janeiro de 1990, o Brasil juntamente com outros países aderiu a Convenção, ficando obrigado a seguir e adaptar as leis internas aos princípios e diretrizes da Convenção.

Ao aderir a Convenção, os Estados passaram a adotar medidas apropriadas para assegurar a proteção das crianças.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança surgiu para guiar a atuação das políticas públicas e privadas em prol das crianças. “Adiciona-se a essa realidade que a teoria da proteção integral incorporou-se antecipadamente no

ordenamento jurídico brasileiro, até mesmo antes da própria edição da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.” (CUSTÓDIO, 2009, p. 25)

Constata-se sua existência nos movimentos sociais em defesa dos direitos da criança e na realidade da sociedade.

A Teoria da Proteção Integral prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente consagram um sistema de proteção onde crianças e adolescentes merecem prioridade absoluta. Assim, “A proteção integral constitui-se em expressão designativa de um sistema onde crianças e adolescentes figuram como titulares de interesses subordinados frente à família, à sociedade e ao Estado.” (PAULA, 2002, p. 26).

Todas as regras de proteção previstas na legislação pátria visam proteger as crianças e os adolescentes, através de direitos fundamentais e garantias.

Conforme assinala Rocha e Pereira, (2003, p. 5)

A grande vantagem de se enunciar direitos é que esses passam a ser exigíveis. Surge a possibilidade de acionar o aparato estatal diante da ameaça de qualquer direito assegurado pela Constituição e/ou pelo ECA. O Estatuto prevê instrumentos para a efetivação destes direitos, como: a possibilidade de varas especializadas da infância e juventude nos Estados e no Distrito Federal; a intervenção obrigatória do Ministério Público nos procedimentos em que não for parte; políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente; os Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares.

Cabe destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecem a proteção integral da criança e do adolescente.

Custódio (2009, p. 26) principia sua obra acentuando que

A Constituição da República Federativa do Brasil e suas respectivas garantias democráticas constituíram a base fundamental do Direito da Criança e do Adolescente, inter-relacionando os princípios e diretrizes da teoria da proteção integral, e, por consequência provocaram um reordenamento jurídico, político e institucional sobre todos os planos, programas, projetos, ações e atitudes por parte do Estado, em estreita colaboração com a sociedade civil, nos quais os reflexos se (re) produzem sobre o contexto sócio-histórico brasileiro.

A Lei impõe obrigações à família, à sociedade e ao Estado, sendo o valor da criança e do adolescente considerado histórico-cultural.

A ordem jurídico-positiva através da Constituição da República Federativa do Brasil tem posto em destaque uma série de princípios e garantias, em especial, dispõe sobre a garantia dos direitos fundamentais das crianças, os quais foram reestruturados com apoio da sociedade, pois, revelam a realidade.

Sobre o tema Custódio (2009, p. 27) assinala que

A formulação da Teoria da Proteção Integral não seria de maior interesse, ou apenas mais uma teoria de caráter formal e abstrato, se não estivesse radicalmente localizada como elemento substantivo essencial para a compreensão do Direito da Criança e do Adolescente. Contudo, é preciso reconhecer certos limites evidentes, pois justamente quando se coloca em análise a base teórica formulada sobre o Direito da criança e do Adolescente, dos quais os manuais jurídicos são as expressões mais transparentes, surgem incongruências interpretativas absurdas.

De acordo com Ramidoff (2008, p.142), a Teoria da Proteção Integral, “[...] encontra-se sintetizada no art. 227, da Constituição da República de 1988, e, instrumentalizada pela Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990”. Ou seja, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Artigo 227 da Constituição Federal assim estabelece:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

O conteúdo do artigo 227 da Constituição Federal é considerado como a síntese da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança e do Adolescente. Apresenta a norma de eficácia plena e auto-aplicável.

O dispositivo constitucional acima transcrito também aparece no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tendo-se em conta o disposto, cabe ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil nomeia os responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Veronese e Costa (2006, p. 51) argumentam que “[...] o artigo 227 da Constituição Federal nomeia os personagens responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais daqueles que se encontram na faixa etária de zero a dezoito anos de idade.”

Como se vê, a Constituição da República Federativa do Brasil nomeia a família, a sociedade e o Estado como responsáveis por estas garantias.

O direito à convivência familiar é inerente a toda criança e adolescente.

Como afirmam Veronese e Costa (2006, p. 51), “a família, a sociedade e o Estado são os três responsáveis pela luta e defesa da garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente”.

Essa tríplice aliança faz-se necessária dada a condição peculiar da criança.

OaKlander (1980, p. 78) afirma que

Há certos fundamentos básicos que qualquer pessoa que trabalhe com crianças precisa: gostar de crianças, estabelecer com elas uma relação de aceitação e confiança, conhecer algo acerca de como as crianças se desenvolvem, crescem e aprendem, compreender as questões importantes que correspondem a faixas etárias específicas [...]

Para Trindade (1996, p. 33) “as crianças e os adolescentes anseiam ainda pela mais extraordinária das revoluções: a revolução ética do homem político”. Não se trata, portanto de uma visão futurista, mas de mudanças que também dependam de nossas ações.

Na avaliação de Custódio (2009, p. 28)

Há possibilidades concretas para se demonstrar que as forças que constituíram a Teoria da Proteção Integral resultaram em grande parte da contraposição entre a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral, produzindo algo diferente, com magnitude capaz de consolidar elementos suficientes para afirmar o Direito da Criança e do Adolescente como um campo jurídico aberto de possibilidades, mas seguro quanto às diretrizes, princípios, regras e valores.

Ramidoff (2008, p. 22) a respeito da Teoria da Proteção Integral acentua que,

[...] a partir das idéias de autonomia e garantia reconhece não só aos adolescentes autores de ações conflitantes com a lei, os direitos próprios a todo sujeito de direito, com a cautela, no entanto, de demarcar a condição humana peculiar em que se encontra toda pessoa com idade inferior a dezoito (18 anos), haja vista a sua condição peculiar de desenvolvimento da personalidade.

Em outras palavras busca evidenciar a titularidade de direitos sob o prisma da emancipação, sem ferir os direitos humanos.

A Teoria da Proteção Integral ganhou relevância nos campos políticos e sociais, sendo que “é na práxis política que a teoria se constrói.” (CUSTÓDIO, 2009, p. 29)

Rosa (2007, p. 7) relata que “é preciso compreender a Doutrina da Proteção Integral.” Sob a idéia de que o adolescente envolvido em atos infracionais possa ter asseguradas suas garantias e direitos.

Na visão de Ramidoff (2008, p. 23)

[...] a aplicação de medidas socioeducativas deve se realizar de forma diferenciada, a partir da conquista dos Direitos Humanos e não na vertente garantista da dogmática jurídico penal, enquanto crítica interna ao próprio Direito Penal que, assim, pretende legitimar a intervenção estatal repressivo-punitiva.

Em qualquer destes enfoques o que está em jogo é a proteção da criança e do adolescente de modo que a privação da liberdade não seja a alternativa para a resolução dos casos concretos envolvendo adolescentes.

É importante enfatizar que tanto as crianças, quanto os adolescentes sonham por mudanças, que dependem de nossas ações, de modo a coibir todas as formas de violência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente considera: criança – pessoa com até 12 (doze) anos incompletos e adolescentes – pessoas entre 12 e 18 anos de idade. A idade determina quem é criança, adolescente ou adulto, sem qualquer menção à condição psíquica ou biológica.

Na concepção de Rosa (2007, p. 7), “Os Direitos Humanos também são dos adolescentes.” Sendo que se materializam na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 Princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente

A Teoria da Proteção Integral e o Estatuto da Criança e do Adolescente propiciaram grandes mudanças de valores, regras e princípios de forma a revolucionar o reconhecimento e máxima priorização da efetivação dos direitos da criança e do adolescente; descentralização político-administrativa; participação da população na formulação de políticas públicas e no controle das ações.

Conforme acrescenta Custódio (2009, p. 30)

A idéia central da proteção integral à criança e ao adolescente foi capaz de articular uma teoria própria em determinado momento histórico, porque conseguiu ao mesmo tempo, conjugar necessidades sociais prementes aos elementos complexos que envolveram mudança de valores, princípios e regras, e neste contexto, conviver com a perspectiva emancipadora do reconhecimento dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente.

O Estatuto da Criança e do adolescente teve como base para a sua elaboração os princípios e dispositivos elencados na Convenção, sendo adaptado a nossa realidade social, política, cultural e econômica, sendo universalmente reconhecidos.

Para uma melhor compreensão Ramidoff (2008, p. 40) afirma que

Os direitos afetos à criança e ao adolescente são especiais e específicos e, assim, devem ser universalmente reconhecidos, haja vista a condição humana peculiar de pessoas em desenvolvimento da personalidade – física, moral, cultural etc. As leis internas, no Brasil devem garantir a satisfação das necessidades vitais básicas das pessoas que se encontram na condição humana peculiar de desenvolvimento de suas personalidades.

Observa-se então que definir princípios é uma tarefa muito difícil. Para Custódio (2009, p. 32), “O mais evidente princípio do Direito da Criança e do Adolescente é aquele de vinculação à Teoria da Proteção Integral, previsto no artigo 227, da Constituição da república Federativa do Brasil e também no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 1º e 3º.”

No tocante aos princípios Veronese (2006, p. 17) considera que

Os princípios a serem seguidos na interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente são: os fins sociais, o bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição da pessoa humana em desenvolvimento. Este último princípio estabelece uma condição relevante para diferenciar o tratamento da criança e adolescente a partir de um ponto de vista privilegiado, ou seja, prioritário (art. 6º).

A criança e ao adolescente merecem prioridade na solução de seus problemas e conflitos e terem assegurados seus direitos.

A Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Base da Educação que visa discutir projetos educacionais juntamente com a Declaração Universal de 1948 que assegura os direitos fundamentais no que tange a educação.

O artigo 1º da Lei de Diretrizes e Base “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Portanto, é na vida familiar que a criança e o adolescente vão formar suas primeiras relações de contato e iniciar uma aprendizagem. Em seguida passam a ter contato com outras pessoas e de forma mais abrangente vão desenvolvendo a personalidade, sendo que posteriormente vão ter contato com o mundo do trabalho.

A família propicia uma meio natural para o crescimento, é na família que socializamos a criança, protegendo-a para a comunidade, garantindo uma convivência familiar sadia capaz de modular seu caráter. (SIQUEIRA, 1998, p. 19)

Temos, outros espaços como: as instituições de ensino e pesquisa, os movimentos sociais, as organizações da sociedade civil e as manifestações culturais, que contribuem para o processo de aprendizagem.

Desse modo, a família, além de ser o meio primário que propicia as primeiras e elementares noções de convivência social, ela é principalmente, também, o meio que possibilitará o desenvolvimento de todas as faculdades físicas, psíquicas, morais e espirituais da criança e do adolescente, no sentido de que, por mais que muitos desses conteúdos (sociais, morais, intelectuais e espirituais) advenham do contato com outras instâncias, a família é a responsável, por assim dizer, pelo cultivo da terra onde as sementes serão lançadas. (VERONESE e COSTA, 2006, p. 85)

A família, a sociedade e o Estado precisam agir de forma organizada e inter-relacionada visando maior efetivação das políticas públicas em prol das crianças e dos adolescentes.

Para que isto seja possível faz-se necessário o reconhecimento dos direitos fundamentais.

Custódio (2009, p. 33) defende que

O reconhecimento dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente trouxe consigo o princípio da universalização, segundo o qual os direitos catalogados são susceptíveis de reivindicação e efetivação para todas as crianças e adolescentes. No entanto, a universalização dos direitos sociais, como aqueles que dependem de uma prestação positiva por parte do Estado, também exige uma postura proativa dos beneficiários nos processos de reivindicação e construção políticas públicas. É neste sentido que o Direito da Criança e do Adolescente encontra seu caráter jurídico-garantista, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais, ou seja, transformá-los em realidade objetiva e concreta.

O artigo 2º da Lei de Diretrizes e Base também faz menção à natureza da educação e assevera ser dever da família e do Estado o pleno desenvolvimento do educando. Tendo em vista que a grande maioria das crianças e adolescentes se encontra nos grupos de família, considera-se a família como responsável direta pela educação.

Faz necessário, portanto repensar o papel da família, sabe-se “[...] ser da família a responsabilidade pelo ensino, pela educação, senão a própria responsabilização das crianças e dos adolescentes.” (RAMIDOFF, 2008, p. 42)

Sob esta ótica às crianças e adolescentes se encontram submetidos à autoridade dos pais.

O artigo 3º da Lei de Diretrizes e Base, no Título II, dispõe:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação de sistemas de ensino;
- IX. Garantia de padrão de qualidade;
- X. Valorização da experiência extra-escolar;
- XI. Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Veronese (2006, p. 45) ao se referir sobre educação enfatiza que o “art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente é coerente com o texto constitucional, uma vez que este último fixa no art. 227, reiterando no art. 208, que o direito à educação, com absoluta prioridade, é dever da família, da sociedade e do Estado.”

Como se vê, a Declaração Universal, a Teoria da Proteção Integral, a Constituição da República Federativa do Brasil e, o Estatuto da Criança e do Adolescente mesmo diante de tantos problemas valorizam o melhor interesse da criança, o princípio da prioridade absoluta, da universalidade e da dignidade da pessoa humana.

Custódio (2009, p. 33), afirma que o princípio do melhor interesse da criança é “decorrente do reconhecimento da condição peculiar da criança como pessoa em processo de desenvolvimento.”

Todos os procedimentos e instrumentos que visam à efetivação dos Direitos Fundamentais devem estar voltados para atender o melhor interesse da criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 4º, parágrafo único, estabelece a prioridade absoluta como sendo:

Parágrafo único. A garantia da prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução de políticas públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Na medida em que aumentam as preocupações com a proteção da criança e do adolescente, a sociedade civil vem crescentemente voltando suas atenções para atuação concreta dos organismos governamentais e não-governamentais responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais.

Em razão disso, Veronese (2006, p. 15) afirma que “[...] a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala dos governantes [...]”. Sendo desta forma garantido o atendimento prioritário.

No entendimento de Custódio (2009, p. 35), [...] o princípio da prioridade absoluta reforça verdadeira diretriz de ação para a efetivação dos direitos fundamentais, na medida em que estabelece a prioridade na realização de políticas sociais públicas e a destinação privilegiada dos recursos necessários a sua execução. [...]

Compete ao Estado desenvolver ações políticas que visem o bem comum.

Neste sentido, os responsáveis pela implementação das políticas públicas precisam destinar recursos para atender as “políticas sociais básicas”, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 87, I, que incorpora como uma de suas linhas de ação.” (CUSTÓDIO, 2009, p. 35).

Essa priorização obrigatória do atendimento dos direitos de assistência social e proteção especial envolvem todos os níveis da sociedade e do Estado, de modo que a universalização destes serviços exige redes de atendimento para a população.

A estrutura, responsabilidades, procedimentos, práticas e recursos para implementação de políticas nesta área podem ser coordenadas com a elaboração e votação dos projetos de lei orçamentária.

Os responsáveis pela implementação de políticas não poderão usar desculpas de “falta de verba”, mas sim comprovar que os recursos disponíveis foram destinados para priorizar o atendimento à criança e adolescentes conforme exigência do Estatuto da Criança e do Adolescente. (DALLARI, 1983, p. 28).

Para que isso seja possível, é necessário analisar todas as atividades desenvolvidas pelo Estado, visando identificar os aspectos que conduzem à aplicabilidade das políticas sociais básicas. Tal avaliação permite que o Estado priorize sua atuação sobre os aspectos considerados significativos em favor da criança e do adolescente.

Custódio *apud* Paula (2009, p. 36) ressalta

Se o dever do Estado conduz à definição de políticas sociais básicas, o direito de todos leva à existência de um direito público subjetivo, exercitável, portanto, contra o poder Público. Assim, reconhece-se que o interesse tutelado pelo direito social tem *força subordinante*, isto é, subordina o Estado ao atendimento das necessidades humanas protegidas pela lei.

Portanto, cabe ao Estado garantir o atendimento. É necessário investimento para garantir o bem estar das crianças e adolescentes, de modo que garanta sua qualidade de vida.

O princípio da participação popular na construção de políticas públicas prevê ação articulada entre sociedade civil e Estado, com a atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão paritários e controladores das ações em todos os níveis. Este princípio visa estabelecer formas de participação ativa e crítica na formulação das políticas públicas, garantindo instrumentos de fiscalização e controle, amparando as exigências da sociedade quanto à efetividade das políticas com qualidade e em quantidade adequadas. (CUSTÓDIO, 2009. p. 37)

A participação ativa é a declaração formal da organização sobre as ações que são articuladas pelo Estado, no desempenho das políticas públicas. Consiste essencialmente, no planejamento e formulação de suas atividades, visando à efetividade das políticas públicas com qualidade e quantidade adequadas, por meio da participação popular e ações compartilhadas do Poder Público.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 204, II, vem afirmar que as ações governamentais devem contar com “a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Desta forma fica clara a intervenção da sociedade civil no que diz respeito à participação legislativa e de controle.

A participação popular torna-se efetiva quando é promovida por pessoas que lutam por um mesmo interesse e objetivo.

Seda (1993, p. 22) adverte que

[...] A realidade só se transforma se contar com atores (desempenham papéis) e agentes (agem) aplicadores das normas. Em poucas palavras: ao lado do que simplesmente atacam as normas porque elas **não se aplicam** (e as estes vamos perdoá-las porque eles não sabem o que dizem), devemos ter pessoas e coletividades dispostas as corrigir desvios quando estes surgirem.

As mudanças decorrem de ações e exigem transformações na vida social. São estas mudanças exigidas para a implementação do Direito da Criança e do Adolescente, de forma a afastar do judiciário a função assistencial.

Neste sentido Custódio (2009, p. 38) coloca que

A desjurisdicionalização pretende definitivamente afastar do campo do Poder Judiciário a função assistencial, pois, não é essa a razão da Justiça. Cabe ao Poder Público, através do Poder Executivo, prover os serviços necessários de atendimento à criança e do adolescente. No entanto, o Poder Judiciário é chamado a assumir um novo papel mais comprometido com a efetivação dos direitos fundamentais quando estes não estiverem no alcance necessário à concretização.

O desempenho do papel do Poder Judiciário também deve ser compartilhado e requer comprometimento do Poder Público, na busca da efetivação dos direitos fundamentais. Questões estas que devem estar presentes nas relações sociais, políticas e econômicas, visando assegurar a efetivação dos direitos fundamentais na construção de uma sociedade mais justa.

Custódio (2009, p. 38-39), enfoca que o princípio da despolicialização implica a efetivação dos direitos por meio de políticas públicas de promoção, substituindo as práticas repressivas e de controle social, presentes no menorismo. É oportuno observar que a despolicialização busca transformações éticas, sociais, políticas e econômicas em substituição as práticas repressivas imperante na sociedade no regime militar pós-64.

Tais ações demandam a intervenção do Estado na gestão de interesses da sociedade na luta pela garantia dos direitos fundamentais, uma vez que as questões envolvendo crianças e adolescentes não são casos para a polícia.

Os princípios essenciais para orientar os responsáveis pela implementação da efetivação dos direitos fundamentais será alcançado se a responsabilidade for compartilhada.

Sabe-se que pouca efetividade será alcançada sem o compromisso firme com o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente. Neste contexto, a articulação dos princípios do Direito da Criança e do Adolescente para sua aplicação na realidade concreta pode desempenhar um papel pedagógico, verdadeiramente provocador da cidadania, da democracia e das necessárias transformações sociais e políticas. [...]. (CUSTÓDIO, 2009, p. 42).

Como documentos de importância fundamental, podemos citar: a Declaração de Direitos Humanos, a Doutrina da Proteção Integral, a Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente que consagram os princípios que regem e asseguram os direitos fundamentais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece como base doutrinária a proteção integral à criança e ao adolescente e envolve questionamentos básicos adequados à efetivação desses direitos de acordo com a realidade nacional. (SOUZA, 2001, p. 130).

É com base nesta evolução que foram assegurados as crianças e adolescentes absoluta prioridade e igualdade.

O Estatuto se aplica a todas as crianças e adolescentes, titulares de direitos fundamentais e prestações positivas da família, da sociedade e do Estado.

Firno (1999, p. 68) explica que “[...] mesmos críticos admitem que o ECA representa um fator de mutação, transformação e de uma visão de posicionamento político do Brasil em face dessa camada frágil da sociedade, composta pelas crianças e adolescentes. [...]”

No que concerne às crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Nacional de Direito da Criança, baixou em 2003, a Resolução nº 91, visando à aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente para estas, devendo ser observadas as peculiaridades socioculturais das comunidades indígenas, em conformidade com o art. 231, da Constituição Federal.

Na comunidade indígena usa-se a expressão criança, enquanto que o mesmo não ocorre em relação o adolescente, tendo em vista que ao passar a puberdade já é considerado adulto.

2.3 Sistema de garantia de direitos

A proteção à criança e ao adolescente vincula-se estritamente às instâncias que garantem: promoção, defesa e controle social, sendo que é organizado conforme a Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A promoção caracteriza-se pela: política de atendimento, de promoção e proteção dos direitos, políticas públicas, medidas sócio-educativa e de proteção. Sendo que os responsáveis pela efetivação destes direitos são: Estado, Família e Sociedade.

Na instância da defesa estão todos os mecanismos normativos de acesso ao sistema de justiça, aos recursos, às instâncias públicas e aos mecanismos de proteção legal; onde figuram como responsáveis: o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, Segurança Pública, Conselhos Tutelares, Ouvidorias e as Entidades Sociais de Defesa de Direitos indicadas no artigo 87, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A terceira instância refere-se ao controle social das ações de promoção e defesa de Direitos, sendo que os responsáveis são: Conselho de Direitos; Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e os Órgãos de Controle interno e externo, definidos nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal de 1988.

O sistema de garantias se vincula às instâncias públicas como: Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública (Advocacia), Polícia Civil, Polícia Militar, Equipe Interprofissional, dentre outras instituições – estabelecidas no interior do Sistema de Justiça Infanto-Juvenil, sendo, portanto organizado de forma estrutural e funcional através da Constituição da República de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. (RAMIDOFF, 2008, p. 44)

As instituições prestadoras de serviço público precisam seguir os mandamentos constitucionais, assegurando respeito às crianças e adolescentes.

[...] Os mandamentos constitucionais e estatutários têm sua fonte no 9º Princípio da Declaração dos Direitos da Criança da ONU: “A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico sob qualquer forma...”. Com essa lei civilizatória, as crianças e adolescentes passam a ser sujeitos de

direitos e deixam de ser objetos de medidas judiciais e procedimentos policiais, quando expostos aos efeitos da marginalização social decorrente da omissão da sociedade e do Poder Público, pela inexistência ou insuficiência das políticas sociais básicas. (VERONESE, 2006, p.16)

Na medida em que aumentam as preocupações com a garantia dos direitos previstos no art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil pretende-se deste modo concretizar a aplicabilidade dos princípios afetos à criança e ao adolescente, consignados também na Teoria da Proteção Integral e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente nos art. (1º a 69), na parte especial,

[...] estabeleceu um conjunto normativo de disposições que envolvem a garantia dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária visando garantir a proteção contra qualquer forma de exploração, tal como a exploração do trabalho infantil ou de qualquer outra forma decorrente da violência e da negligência. Pretende deste modo concretizar os princípios e diretrizes da teoria da proteção integral com vistas à superação da cultura menorista instalada nas instituições brasileiras durante todo o século XX. (CUSTÓDIO, 2009, p. 42).

Ademais, é possível visualizar o Sistema de Garantias de Direitos como uma realidade, o qual é reforçado a partir da Resolução de nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é apresentado de forma didática e de fácil domínio público, tendo como perspectiva o Estado Democrático, que viabiliza o acesso às instâncias de proteção.

A Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006, do CONANDA sobre fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos, conceitua o Sistema de Garantias de Direitos como sendo a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil.

Rosa (2007, p.161) afirma que “o modelo garantista encontra-se em tese, recepcionado pela ordem constitucional brasileira”, servindo de “poder de disposição, do um-julgador diante dos ‘casos infraconstitucionais’ concretos.”

Os sistemas de garantias encontram-se interligados entre si, visando atendimentos das novas exigências sociais; identificação dos novos sujeitos de

direito; estabelecimento de proteções diferenciadas (direitos e garantias); regulamentação das novas relações (sociais e processuais); asseguramento de toda sorte de preconceito, negligência, exploração, abandono e violência. A responsabilidade comum e concorrente, entre a família, a sociedade e o Estado se relacionam e estão previstas no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. (RAMIDOFF, 2008, p. 45)

Custódio (2009, p. 86) ao comentar sobre o assunto assevera que:

A integração operacional do sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente talvez seja a diretriz mais desafiadora proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Embora, o art. 88, V, vincule a integração operacional para efeitos de agilização do atendimento ao adolescente a que se atribua autoria de ato infracional, não se pode desconsiderar sua importância para efeito de agilização das demais políticas públicas. É, sem dúvida, a ação integrada das organizações governamentais e não governamentais, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Conselhos de Direito e dos Conselhos Tutelares, o elemento fundamental para o controle e ação de toda política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

A análise profunda deste tema permite uma melhor compreensão da realidade, de modo a contribuir para implementação das políticas públicas de forma compartilhada e cada vez mais aprimorada, buscando combater a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Portanto, havendo descumprimento destas garantias, aduz o art. 5º, inciso LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil que, o remédio jurídico a ser invocado é o mandado de segurança e o habeas data, descrito no art. 10, da Constituição Federal, quando se refere à obrigatoriedade dos registros.

É necessário enfatizar que tais garantias não são cumpridas em sua totalidade, tanto que muitas decisões dependem de vontade política, de mudanças na cultura e nas disposições legais.

A justiça de infância e da juventude deve atuar de forma célere e eficaz, com vista a garantir o bem estar de todas as crianças e adolescentes. Conforme preconiza o art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescente: “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do

Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; III – em razão de sua conduta.”

Mas, mesmo diante de percalços a implementação de políticas públicas, a Teoria da Proteção Integral e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) propiciam garantias e atendimentos mais humanizados às crianças e adolescentes.

De qualquer sorte,

Não causaremos desgraça à nossa cidade por atos de desonestidade ou covardia. Lutaremos individual e coletivamente pelos ideais e tradições da cidade. Prestaremos reverência e obediência às leis da cidade e envidaremos os melhores esforços para que nossos superiores – que podem modificá-las ou anulá-las respeitem também. Lutaremos sempre para incentivar o povo a desenvolver a consciência cívica. Através destes procedimentos legaremos uma cidade não apenas igual, mas maior e melhor do que a que nos foi legada. (Juramento ateniense – feito por jovens da antiga Grécia.)

Ademais, não há em nosso ordenamento outro meio idôneo de garantir a efetividade às medidas de proteção instituídas pela Teoria da Proteção Integral e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em detrimento da restrição de liberdade do agressor.

É de se considerar, portanto, garantia em face de um interesse na proteção direta e imediata aos direitos fundamentais.

O Estatuto estabelece, como lei-proposta, que os direitos da criança e do adolescente, declarados e próprios do ser humano, não podem ficar apenas *no declarado*, mas devem integrar e concretizar o direito subjetivo do sujeito de direito, a criança e adolescente, com absoluta prioridade, sem a relativização desses direitos pela omissão ou pela ação de desrespeito. Para tanto, pode-se ver que o ECA tem intrinsecamente uma metodologia operativo-responsabilizadora, ou em outros termos, o como fazer acontecer, e por quem, os direitos de proteção integral. (SAUT, 2008, p. 71)

O que importar asseverar, é que a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e Adolescente devem ser invocadas toda a vez que ocorrer a violação dos direitos, pois, os responsáveis estão identificados.

3 ABORDAGEM SÓCIO-PSICOLÓGICA DA VIOLÊNCIA

3.1 O fenômeno da violência

A violência se revela como o emprego da força ou intimidação. Ou seja, a Violência vem do latim *violentia*, que significa violência, caráter violento ou bravo, força. O verbo *violare* significa tratar com violência, profanar, transgredir. Vem do termo latino *vis*, que quer dizer, força, vigor, potência.

A palavra *vis* significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer a sua força é a potência, o valor e a força vital. Tanto as ciências humanas, quanto sociais desenvolveram teorias objetivando explicar o fenômeno da violência, a partir do indivíduo e/ou do meio social.

Veronese e Costa (2006, p. 101) completam a conceituação, como se observa a seguir

[...] violência é abuso da força, usar de violência é agir sobre alguém, ou fazê-lo agir contra sua vontade, empregando a força ou a intimidação. É forçar, obrigar. É também brutalidade: força brutal para submeter alguém. É sevícia e mau-trato, quando se trata de violência psíquica e moral. É cólera, fúria, irascibilidade, quando se trata de uma disposição natural à expressão brutal dos sentimentos. É furor, quando significa o caráter daquilo que produz efeitos brutais. Tem como seus contrários a calma, a doçura, a medida, a temperança e a paz.

É um mecanismo de dominação, emprego da força, da agressividade e intimidação, objetivando soluções para conflitos que não podem ser resolvidos através do diálogo e cooperação.

Para Mathieu (1985, p. 19)

As violências físicas e morais, a exclusão dos meios de defesa, a ignorância em que são mantidas as oprimidas, assim como as “gratificações” se elas permanecem em seus lugares, concorrem para danificar o funcionamento do espírito da pessoa, para anestesiar a consciência. Ora, é muito mais que isto que constitui a violência permanente, o principal mecanismo de dominação que age sobre o espírito da mulheres, do que as representações

ideacionais legitimadoras do poder, que são o problema dos dominantes e às quais elas não têm acesso, nem pelo direito, nem pelo tempo, nem pela força.

A violência causa danos morais e psicológicos e se opõe aos Direitos Humanos, resultando em uma desigualdade de poder entre os atores em conflito.

Segundo Veronese e Costa (2006, p. 103)

É importante lembrar ainda, que a violência se opõe aos Direitos Humanos. Estes devem ser concebidos como um conjunto de princípios que garantem a dignidade da pessoa humana, princípios voltados para a não-agressão, a não degradação do homem. Garantir esses direitos implica uma contínua resistência, perceptível na defesa dos direitos dos infantes, das mulheres, dos idosos, dos deficientes, etc.

Diante dessas conceituações, constata-se que cabe à sociedade coibir todas as formas de violência, uma vez que as crianças e adolescentes merecem respeito e dignidade.

Note-se que em relação à criança e ao adolescente o direito ao respeito e a dignidade surgem potencializados, uma vez que os danos que podem surgir em razão da inobservância são irreversíveis e irreparáveis.

Os artigos 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente fazem menção ao direito e respeito, que “consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”, e do direito à integridade e as práticas envolvendo abusos sexuais em face de crianças e adolescentes.

É importante gizar que o art. 17 dispõe que o direito ao respeito será garantido se observada a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Sendo, portanto, obrigação de todos, ou seja, do Estado, da família, das entidades da sociedade civil organizada, ou de qualquer indivíduo de velar pela dignidade da criança e do adolescente.

O art. 18 dispõe que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O Estatuto da Criança e do Adolescente fornece princípios capazes de orientar uma política de prevenção contra a vitimização de crianças e adolescentes, tendo como base contextual o princípio da democracia.

A afirmação histórica do Direito da Criança e do Adolescente tende a processar transformações no olhar adulto em relação à infância proporcionando maior atenção quando submetida às condições de violência, negligência, crueldade, opressão e exploração. Essas mudanças estruturais na produção jurídica estatal tendem a influenciar a sociedade para um maior compromisso com o reconhecimento da criança e do adolescente como cidadãos e, portanto, titulares de direitos a partir de uma base contextual fundada nos princípios da democracia. (CUSTÓDIO, 2008, p. 106)

É por esta razão que o Estatuto enfatiza que é dever de todos, governantes ou não, colocar a criança e o adolescente a salvo de “qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor”.

A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, de 1989, ratificada pelo Brasil em 1990, obrigou todos os Estados a protegerem todas as crianças contra todas as formas de exploração sexual, tomando as medidas necessárias para impedir estas condutas.

Veronese (1999, p. 193) na mesma linha explica que: “A criança e o adolescente estão sujeitos a toda forma de violência: maus tratos, violência psicológica, exploração de sua mão de obra, exploração e abuso sexual, negligência, ausência de escola, de moradia, de saúde, [...]”

Todos os problemas enfrentados pela criança e pelo adolescente causam prejuízos em sua integridade física, psíquica e moral e são tidos como problemas sociais, assim como uma infância pobre.

Segundo Guerra e Azevedo (2009, p. 247)

No Brasil, a *infância pobre* é a categoria mais ampla de todas as que compõem e “infância em dificuldade”. Ela foi “descoberta” como problema social desde o fim do século XIX e início do século XX com a constituição de

uma nova ordem social decorrente da Proclamação da República, abolição da escravidão e crescimento acelerado de duas cidades: Rio de Janeiro e São Paulo. O seguinte depoimento produzido em 1908, a partir de entrevistas com 96 garotos já revela uma consciência de que essas crianças são vítimas de adultos inescrupulosos e mostra a infância pobre compreendida, já naquela época, dois grupos: o dos carentes e abandonados e dos infratores.

O tempo passa e os problemas perduram, assim como as diversas formas de violência ou abuso afetam a saúde física e mental da criança, uma vez que se encontra em processo de desenvolvimento psíquico e físico, produzindo efeitos danosos em seu desempenho escolar e em sua adaptação social, comprometendo todo o seu desenvolvimento.

A violência contra criança e adolescente é todo ato ou omissão cometido pelos pais, parentes ou outras pessoas e instituições, capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima.

Para Caravantes (2000, p. 229), “a violência intrafamiliar pode ser compreendida como qualquer ação ou omissão que resulte em dano físico, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano, onde exista vínculo familiar e íntimo entre vítimas e seu agressor.”

Há uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais.

A violência pode ocorrer na forma pura, quando se trata de uma única modalidade de violência, ou associada, quando em um mesmo caso são identificadas duas ou mais modalidades.

Segundo Veronese (1999, p. 193), “Muitas das violências ocorridas, até mesmo dentro da estrutura familiar, estão associadas a ações ou omissões violentadoras ligadas a questões sociais como a falta de emprego, as quais podem ser fomentadoras ou mesmo desencadeadoras dessa violência.”

A violência contra a criança e adolescentes configura uma violação de direitos humanos e decorre de violências institucionais (des) estruturantes.

De acordo com Ramidoff (2008, p. 88)

As ameaças e violências aos direitos da criança e do adolescente, senão diretamente, sobre aquelas pessoas – seja física, mental, moral, espiritual e social -, por certo, não se restringem apenas àquelas hipóteses descritas nos incs. I, II e III, e do art. 98, da Lei Federal 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da

Criança e do Adolescente), mas, também decorrentes de violências institucionais (des) estruturantes, como por exemplo, a corrupção endêmica, a miséria, o desemprego, a fome, o uso abusivo de substâncias entorpecentes, a banalização da morte, senão a própria “*situação de rua*” em que se encontram milhares de crianças e adolescentes.

A Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir as diversas formas de violência doméstica e familiar.

Neste diapasão torna-se imprescindível definir o que é violência doméstica.

Segundo o art. 5.º da Lei Maria da Penha, a violência doméstica é definida como: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. No que concerne a abrangência é considerada doméstica quando praticada: no âmbito doméstico; no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independente de orientação sexual.

Conforme ressalva a Lei não há necessidade da vítima e do agressor conviverem sobre o mesmo teto para caracterização da violência como doméstica ou familiar. A existência do vínculo familiar já configura a violência mesmo que o agressor não esteja mais com a vítima, o simples fato de ter mantido vínculo é fator preponderante.

A Lei Maria da Penha, em seu art. 5.º, II, define família como sendo: “comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou vontade expressa.”

Para Dias (2007, p. 44), “[...] o conceito de família trazido pela Lei Maria da Penha enlaça todas as estruturas de convívio marcadas por uma relação íntima de afeto, o que guarda consonância com as expressões que vem sendo utilizada modernamente: Direito de Famílias.”

A família é composta por uma pluralidade de composições que incluem laços sanguíneos, relações não formalizadas por parentesco, família conjugal extensa, núcleo doméstico e a família não legitimada juridicamente.

[...] é comum observar que infantes e jovens são afastados dos lugares privilegiados da palavra e da ação, como o são por exemplo, a família, a escola, a comunidade, enfim, de toda a dimensão comunitária e familiar que

se constitua numa espacialidade própria e indispensável para a formação saudável de suas personalidades, enquanto expressões da dignidade humana dessas pessoas que se encontram na condição peculiar de desenvolvimento, nos termos do art. 6º, da Lei Federal 8.069, de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. (RAMIDOFF, 2008, p. 91)

A família situa e legitima o indivíduo no seu espaço social, constituindo-se na matriz da sua identidade pessoal.

O homem é percebido como um ser inserido em sistemas, sendo que o primeiro e o principal é a família. E como regular estas relações familiares sem falar em afeto.

O art. 5º, III, da Lei nº 11.340/2006 acresce com perfeição a proteção à violência praticada em razão de “qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.”

A violência doméstica contribui para o desenvolvimento de transtornos de personalidade, comportamentos agressivos, dificuldades na esfera sexual, transtornos de pânico, dentre outros prejuízos, não afetando apenas mulheres, mas, as crianças e adolescentes.

A violência doméstica ou intrafamiliar é motivo de indignação não tanto por um aspecto quantitativo, ou seja, não pelo número de casos em que ela ocorre, mas pelas formas cruéis em que ela se dá e, principalmente pelo fato mesmo de ocorrer dentro da família, ou seja, pelo fato de que as pessoas que atentam, de uma forma ou de outra contra a criança ou adolescente, sejam pessoas de sua convivência mais íntima, aquelas que colocaram no mundo, aquelas em que a criança “naturalmente” confia, aquelas de quem ela depende totalmente, aquelas que deveriam amá-la e protegê-la, enfim, aquelas que deveriam antes querer morrer do que ver os seus filhos sofrendo qualquer forma de violência ou de mal. (VERONESE e COSTA, 2006, p. 102)

Os atos de violência doméstica ocorrem no âmbito familiar ou doméstico, entre quaisquer dos membros da família.

Os adolescentes que sofrem maus-tratos familiares sofrem com mais frequência episódios de violência na vida escolar, estão mais expostos a agressões na comunidade e transgridem mais as normas sociais.

Note-se, por conseguinte, que o ambiente de convivência doméstica deve ser saudável e livre de violências, de qualquer natureza.

Viana (2004, p. 103) explica que

O ambiente de convivência doméstica e comunitária deve ser saudável, infenso a promiscuidade com toxicômanos, traficantes, molestadores da moral sexual, marginais da sociedade. Eles devem ser afastados compulsoriamente de suas próprias residências, para deixarem as crianças e os adolescentes em paz e segurança, livres de violência e abusos de qualquer natureza.

É importante ressaltar que diante da complexidade da formação da criança e adolescente, torna-se fácil vislumbrar os efeitos nefastos da violência intrafamiliar contra a criança e adolescente, compreendidos como pessoa humana em processo de desenvolvimento, que merecem prioridade absoluta.

3.2 As modalidades da violência doméstica

Na concepção da comunidade internacional de direitos humanos, a violência é compreendida como todas as violações dos direitos civis: vida, propriedade, liberdade de ir e vir, de consciência e de culto; políticos: direito a votar e a ser votado, ter participação política; sociais: habitação, saúde, educação, segurança; econômicos: (emprego e salário) e culturais (direito de manter e manifestar sua própria cultura).

A violência é a imposição de dor, a agressão cometida por uma pessoa contra outra; mesmo porque a dor é um conceito muito difícil de ser definido e quantificado.

No cenário atual, um grande problema enfrentado pelas crianças e adolescentes é a violência, dentre quais se destaca a violência doméstica.

A violência doméstica apresenta-se pelo menos, sobre quatro formas principais e específicas, a saber: violência física, sexual, psicológica e negligência, não havendo entre elas, necessariamente uma linha demarcatória nítida e estanque, ou seja, uma pode ser contida na outra; um

tipo de violência pode ser um nível para o seguinte, podendo, inclusive, ser fator que engendra o outro. (VERONESE e COSTA, 2006, p. 104).

Na verdade não existe uma forma de violência, mas sim violências, sendo que elas podem estar engajadas e ocorrer de forma múltipla.

A violência doméstica está presente no nosso dia-a-dia e quando deparamos com ela, não sabemos como agir. Apesar de ser tão antiga, poucos conhecem suas consequências.

O silêncio não é a melhor saída, ele apenas camufla o problema que poderia ser resolvido e alimenta a impunidade.

3.3 A violência física

A violência física compreende ao emprego da força física no processo disciplinador da criança ou adolescente, seja por meio de ação única ou repetida, não acidental, cometida por um adulto que provoque consequências leve ou extrema como a morte. É um exercício da dominação.

Segundo Azevedo (1985, p. 24), a violência física é a “exacerbação de um relacionamento hierárquico entre os sexos: a violência masculina é um exercício perverso da dominação do macho sobre a fêmea. Constituiu o que se poderia chamar de face brutal da falocracia, isto é, de hegemonia masculina.”

É toda ação que causa dor física numa criança, desde um simples tapa e/ou puxão de orelha até o espancamento fatal.

Na violência física, uma pessoa alcança a sujeição do outro pelo uso da força física. O uso desta forma de violência revela a pretensão daquele que quer afirmar sua dominação. Este tipo de violência toma forma quando o homem esbofeteia, belisca, morde, empurra, sufoca, dá socos, dá pontapés, espanca, maltrata, esfaqueia, e até mesmo, mata a mulher. (CUNHA, 2007, p.96)

Mesmo que das agressões não resultem marcas aparentes, o emprego da força configura a violência física.

Dias (2007, p. 47) afirma que “Não só a lesão dolosa, também a lesão culposa constitui violência física, pois nenhuma distinção é feita pela lei sobre a intenção do agressor.”

A violência física é uma das formas mais freqüentes de violência intrafamiliar.

Veronese e Costa (2006, p. 104) afirmam que: “A violência física encontra-se entre as formas freqüentes de violência intrafamiliar, eis que geralmente é originada das múltiplas formas de punição e disciplinamento”.

É qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da vítima, conforme disciplina o art. 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, “a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.”

3.4 A violência sexual

A violência sexual configura-se como todo ato ou jogo sexual. Pode ser relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança/adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa.

O conceito de violência sexual, contudo deve ser entendido de forma ampla, para que se possa abarcar o problema em todas as suas dimensões e em toda a sua realidade. O abuso sexual deve ser compreendido com um ato que se circunscreve entre uma multiplicidade de condutas aparentemente “insignificantes”, que vão desde um simples manuseio até práticas sexuais, impostas e não consentidas, incluindo ou não a penetração coital, como, por exemplo ato humilhantes como penetração de objetos, sadomasoquismo, etc. [...]. (VERONESE e COSTA, 2006, p. 111)

Oportuno ressaltar que as vítimas de abuso estão sujeitas a praticar abusos mais tarde.

Segundo Selby (2002, p. 60), “o abuso sexual e emocional coexistem frequentemente, e geralmente são crônicos, além disso, as crianças que são sujeitas a abuso podem elas próprias cometer abusos mais tarde.”

É de se considerar, portanto, que em ocorrências desse tipo a criança é sempre vítima e não poderá se transformada em ré ou réu.

O rompimento das barreiras reside na quebra do silêncio, Veronese e Costa (2006, p. 112) afirmam que

A problematidade da prática do abuso sexual dentro da esfera familiar reside no fato de que sua descoberta depende de que as vítimas saiam do estado de dominação e passividade em que se encontram, o que por sua vez depende de que elas tenham condição de fazê-lo. Assim, por exemplo quando uma criança é muito nova ela não tem meios para tanto. [...]

As vítimas na maioria das vezes têm medo de denunciar seus agressores, tendo em vista que muitos atos de violência ocorrem no âmbito familiar.

O abuso sexual é habitualmente difícil de detectar porque cursa quase sempre segundo formas clinicamente silenciosas. Mesmo quando a criança toma consciência do abuso sexual, a verdade pode ser difícil de encarar. Os sinais de alerta e a evidência desta situação surgem com frequência nos cuidados primários. Porém, pode passar despercebido ao clínico geral se não estiver sensibilizado aos padrões típicos de abuso sexual nas crianças ou não estiver preparado para aceitar que não se pode excluir o abuso pelo simples facto de estar perante uma família que sempre caracterizou como “simpática”, uma criança que parece feliz e saudável ou uma história aparentemente absurda. (SELBY, 2002, p. 60)

A violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil teve sua expressão política na década de 90, este fenômeno é de fruto de desigualdades sociais, de gênero, de raça e etnia, foi incluído na agenda da sociedade civil, como questão relacionada à luta nacional e internacional pelos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Vianna (2004, p. 64) ao fazer menção sobre os crimes praticados contra crianças afirma “[...] que nada pode ser mais hediondo do que o crime praticado contra a criança. Sua exploração pelo poderoso crime organizado, estupros,

seqüestros, tortura e morte de crianças e adolescentes estavam na preocupação dos constituintes, [...].”

Esses direitos estão preconizados na Constituição Federal Brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

As diversas formas de violência ou abuso afetam a saúde mental da criança ou adolescente, visto que se encontra em processo de desenvolvimento psíquico e físico, produzindo efeitos danosos e complexas manifestações.

O abuso sexual é uma situação em que uma criança ou adolescente é usada para gratificação sexual de um adulto ou adolescente mais velho, baseado em uma relação de poder que pode incluir desde carícias, manipulação da genitália, mama ou ânus, exploração sexual, pornografia e exibicionismo, até o ato sexual, com ou sem penetração, com ou sem violência física.

A violência sexual pode acontecer também sob a forma de outros abusos, muitas vezes de difícil percepção como atos libidinosos, atentado violento ao pudor, sedução, entre outros. Ma maior parte das vezes, estes atos não deixam marcas físicas. Nos crimes sexuais, a mulher tem seu corpo, sua vontade e seus direitos negados, numa demonstração de brutalidade extrema do homem sobre a mulher. (CUNHA, 2007, p. 109)

As pessoas que abusam sexualmente de crianças e adolescentes, na sua maioria são familiares, amigos íntimos da família ou pessoas conhecidas em quem as crianças confiam.

O abusador pode ser agressivo, mas na maioria das vezes, ele usa da violência silenciosa e da ameaça verbal. Quando descoberto, preso ou denunciado ele vai negar o abuso e a violência.

Essa posição de confiança na qual os agressores se encontram e a posição indefesa da criança propicia encobrir o crime, persuadir ou assustar a criança para que esta se mantenha calada.

Avulta, que o abuso sexual é um assunto delicado e perturbador, pois, implica na violação de tabus sociais, passando a causar desconforto na família e entre profissionais envolvidos. Pode ser: intra ou extra-familiar.

Como a natureza do abuso sexual infantil é complexa, faz-se necessário que profissionais da área da saúde, da área jurídica, assistentes sociais, professores

e sociedade em geral trabalhem para facilitar a descoberta e revelação dessa prática.

Nesta senda, temos o abuso sexual intrafamiliar, onde os principais responsáveis são: o pai, padrasto, tios, avós da criança/adolescente, sendo que ocorre dentro da família.

No que subjaz ao abuso sexual extrafamiliar, o abusador é na maioria das vezes alguém que a criança conhece e confia: médicos, educadores, padres, pastores, responsáveis por atividades de lazer, dentre outras e ocorre fora da família.

O abuso sexual compreende uma série de situações e divide-se em dois tipos: sem contato físico e com contato físico.

Abuso sexual sem contato físico: abuso sexual verbal; exibicionismo; voyeurismo e mostrar para a criança e adolescentes fotos ou vídeos pornográficos. Fotografar crianças e adolescentes nus ou em posições sedutoras com objetivos sexuais.

Abuso sexual com contato físico: atos físicos genitais; pornografia; prostituição; estupro; atentado violento ao pudor e incesto.

O abuso sexual pode causar nas crianças e adolescentes conseqüências imediatas muito sérias como: dor, traumatismo local, hemorragia, cicatrizes, medo – do castigo, mais abuso, rejeição, culpa, autodesvalorização, sentimento de pequenez e doenças sexualmente transmissíveis. Além de efeitos a curto prazo, como: perturbação do comportamento: (sujar-se, molhar-se e auto-agressão); estados emocionais anormais: (isolamento, depressão e ansiedade); perturbação educativa; relações sociais distorcidas; (a criança pode relacionar-se só com adultos de determinado sexo e pode ser incapaz de estabelecer relações com criança da mesma idade) e afastamento de outras crianças devido ao comportamento sexual – e efeitos a longo prazo, como: problemas de saúde mental; sexual, dificuldades no casamento; na qualidade de pais e disfunção social. (SELBY, 2002, p. 62)

A pornografia e a prostituição de crianças e adolescentes estão intimamente ligadas à pedofilia.

A pedofilia é uma psicopatologia, uma perversão sexual com caráter compulsivo e obsessivo, onde adultos apresentam uma atração sexual, exclusiva ou não, por crianças e adolescentes. Vale frisar que o pedófilo é um indivíduo que

aparenta ser normal e está inserido na sociedade, a grande maioria bem próximo das crianças e adolescentes.

Geralmente não praticam atos de violência física contra a criança. Age de forma sedutora, conquistando a confiança da criança, dando presentes e mimos, mas pode se tornar violento e ao ponto de matar suas vítimas, sendo necessário, portanto, a intervenção e abordagem de equipes, serviços sociais e especializados, de forma afastar a vítima de seu agressor.

O abuso sexual infantil é difícil de detectar, pois frequentemente é clinicamente silencioso. O abuso sexual não deve ser excluído apenas porque a família é simpática, a criança parece feliz e saudável ou a história é demasiado estranha. O abuso sexual infantil é causa importante de morbidade e é certamente pouco divulgada pelas crianças. A maioria das vezes acontece na própria família ou na própria casa, mas redes organizadas de sexo e pedofilia podem estar envolvidas. Os sinais físicos são muitas vezes inconclusivos, por isso a história dada pela criança, colhida por um perito, é muito importante. A investigação de um possível caso de abuso sexual infantil requer uma abordagem em equipe, que deve incluir os serviços sociais, a polícia e um pediatra especializado. Se houver indícios de abuso recente as crianças devem ser observadas com urgência, pois pode existir evidência forense. (SELBY, 2002, p. 64)

Portanto, uma das formas de coibir estas condutas seriam a prevenção e a aplicação da norma em desfavor dos supostos autores, dentro dos princípios da dignidade, probidade e eficiência.

3.5 A violência psicológica

Questionável também é a violência psicológica, também designada 'tortura psicológica', ocorre quando o adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de auto-aceitação, causando-lhe grande sofrimento mental. Apesar da violência psicológica as constantes ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa, representando forma de sofrimento mental.

O abuso psicológico se encontra inserto dentro de todas as outras formas de violência contra crianças e adolescentes, uma vez que a indiferença afetiva, a falta de ternura, ou melhor, a aridez afetiva, precisam encontrar-se como raiz propiciadora das outras formas de maus tratos infantis. Da mesma forma, ao contrário, a presença de afeto e de amor em relação à criança seriam exatamente o elemento impeditivo para a perpetração de qualquer crueldade em relação à criança. (VERONESE e COSTA, 2006, p. 116)

A violência psicológica tem consequências em longo prazo e influencia no desenvolvimento da criança, causando distúrbios.

Para Selby (2006, p. 64)

As crianças que sofrem de abuso emocional habitualmente apresentam sintomas de atraso de desenvolvimento [...]. Pode haver distúrbios de comportamento, com agressividade ou simpatia indiscriminada em crianças em idade pré-escolar. O atraso de crescimento pode ser acentuado. Podem apresentar-se sujas e mal arranjadas e sem amigos. Não têm maturidade para fazer amigos, pela conduta agressiva associada a alterações do comportamento. Estas crianças não estão necessariamente em risco do ponto de vista físico, por isso a intervenção médica é limitada, mas o médico pode partilhar o problema com equipes de proteção à criança.

Embora os sinais não sejam aparentes são diagnosticados por profissionais ou equipes técnicas, as quais incubem denunciar seus agressores e autores às autoridades competentes, visando minimizar a dor ou abalo que fica para sempre e causa danos irreparáveis.

A violência psicológica é uma das formas mais comuns e mais causadoras de danos irreparáveis, pois ela não acontece apenas no ambiente doméstico. Por ter uma continuidade no tempo e, muitas vezes, não ser identificada pela vítima, é de mais difícil reconhecimento, na medida em que não deixa marcas visíveis no corpo da vítima. (CUNHA, 2007, p. 101)

Vale frisar que outra forma de violência que tem atingido muitas crianças e adolescente tem sido a violência escolar, conhecida como fenômeno '*bullying*', que também causam abalos psicológicos, uma vez que ocorre na escola, o primeiro local em que a criança passa a integrar e interagir. E esse ingresso no mundo adulto deve

ser acompanhado pelos pais ou responsáveis, pois, trata-se de um ambiente novo, violento e perigoso, onde a violência também está presente e a vítima é o meio.

A violência psicológica pode ter característica de tortura quando for movida por objetivo definido da qual a vítima é o meio. Atrelada à dificuldade financeira, a tortura psicológica tem implicado sérios problemas, tanto para mulheres, quanto para crianças e adolescentes. (CUNHA, 2009, p. 107)

Dentre todas as formas de violência mencionada, a negligência desencadeia outras formas de violência.

Veronese e Costa (2006, p. 119) afirmam que esta forma de violência é considerada “[...] a raiz, a gênese de todas as formas de violência contra a criança e adolescente. Revela-se, também como sendo a forma mais comum de abuso infantil, uma vez que não dá somente na esfera familiar, ocorrendo, sob várias formas, na sociedade como um todo.

Todavia é caracterizada pela omissão dos pais ou responsáveis por uma criança ou adolescente, em atender suas necessidades básicas e essenciais. Resulta em danos físicos, emocionais e psicológicos. A negligência pode ser física quando a criança ou adolescente não são bem alimentados e vestidos e, emocional, quando ela é desprezada, não recebe carinho, atenção e proteção.

A negligência também pode ser definida pelo grau de disponibilidade dos pais em relação aos interesses e às necessidades de seus filhos. Ou seja, o foco principal de interesse e atenção dos pais deve ser voltado para seus filhos, uma vez que eles existem. Caracteriza-se negligência como o não-interesse pelas expectativas, pelos anseios, sonhos e temores da criança. O diálogo entre pais e filhos quase já não é mais possível, tendo em vista a pressa que caracteriza a civilização moderna. [...] (VERONESE e COSTA, 2006, p. 120)

Pode-se afirmar que todas as formas de violência estão associadas e atingem inúmeras famílias, manifestando-se em virtude de componentes psicodinâmicos e do meio. Todos nós somos frutos das crenças e costumes do meio no qual estamos inseridos.

Em face das considerações formuladas faz-se necessário resgatar os valores, a família precisa estar mais interligada, participar da vida de suas crianças e

adolescentes, dar atenção, afeição, ter tempo para lazer, para brincar e acompanhar o seu desenvolvimento.

Seja como for, não podemos esquecer que as experiências vividas na infância e na adolescência, pelas crianças e adolescentes positivas ou desfavoráveis, vão refletir em sua vida adulta de algum maneira. Não podemos confundir ou ignorar que as dificuldades inevitáveis se tornam mais brandas quando enfrentadas com afeto, solidariedade e apoio da família ou responsável.

O poder estatal é imenso, portanto, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Sendo que uma forma de assegurar a eficácia e efetivação dos direitos fundamentais parte do comprometimento também dos profissionais de saúde, na promoção da saúde e preocupados com a garantia dos direitos da criança e adolescente.

Registramos mais uma vez que, com a implementação do ECA, a concepção de atendimento a criança e ao adolescente mudou, pois essa lei garante que suas necessidades sejam atendidas de forma prioritária, pela da família, sociedade e Estado. Por isto mesmo, é crescente a importância do ECA e das leis para que se possa invocar o direito com sólidos fundamentos e garantido em toda a sua efetividade.

Importa saber, então, se o direito, consubstanciado no ECA que rompeu com o velho direito da doutrina da situação irregular, e a versão filosófico-pedagógica da doutrina da proteção integral, fundamentada pelo eixo dos direitos humanos e dos direitos fundamentais – e alicerces do Estado Democrático de Direito – vem ao encontro de um direito garantido em toda a sua efetividade, e não apenas eficaz por mera obediência à norma e formalmente válido, mas válido pela concretização do seu conteúdo constitucionalmente ético. (SAUT, 2008, p. 79)

Deste modo, a dimensão das modalidades de violência apresentadas viola os direitos fundamentais. E superar estes limites nos coloca diante da responsabilidade de promover as ações de prevenção, que vão desde evitar que a violência intrafamiliar se perpetue de geração em geração, até romper o seu ciclo inicial, tarefa não só da família e da sociedade, mas do Estado também.

4 O PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SANTA CATARINA

4.1 A amostra pesquisada

Neste capítulo serão analisados os dados coletados junto ao SIPIA (Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência), relacionados à incidência da violência, onde figura como envolvidos II (crianças e adolescentes), no período de 2005 a 2010.

O Quadro 1 apresenta a amostra pesquisada.

Com efeito, de acordo com a Quadro 1, verifica-se que dentre os Estados pesquisados, o Paraná ocupa a 1ª posição no ranking e Santa Catarina a segunda. Foram registrados em Santa Catarina 59990 fatos, destes 31265 são contra crianças e, 28728 contra adolescentes.

Quadro 1 - Mapeamento dos Resultados

Período de 01/01/2005 - 31/12/2010

Envolvidos Faixa Etária II (criança e adolescentes)

UF	Fatos	Criança	Adolescente
AC	1422	903	519
AL	89	51	38
BA	754	391	363
CE	28362	14597	13765
DF	130	54	76
GO	72	34	38
MA	2	0	2
MG	39959	20782	19177
MS	51016	25976	25040
MT	1005	527	478
PA	1115	617	498
PB	862	339	523
PE	20385	12462	7920

PI	1192	629	563
PR	311513	151102	160409
RJ	1129	547	582
RN	895	448	447
RR	13	6	7
RS	5263	2584	2679
SC	59990	31265	28725
SE	41	29	12
SP	13486	7772	5714
TO	128	48	80
TOTAL	538823	271163	267655

Fonte: SIPIA (Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência)

É importante sublinhar que os indicadores construídos referem-se aos fatos que chegam ao conhecimento do Conselho Tutelar. Sabemos que os números vêm aumentando significativamente, mas, infelizmente as vítimas ainda têm medo de denunciar, diante de muitos obstáculos já conhecidos.

Havendo suspeita ou confirmação de qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes, deve-se comunicar o Conselho Tutelar de seu município, ou não sendo possível, o Juizado da Infância e da Juventude ou a Delegacia mais próxima. Esta comunicação pode ser feita por telefone através do (Disque 100, 190 e 181), escrita e inclusive anônima ou por terceiros.

Dessa forma, é fundamental que sejam articuladas ações incorporando tanto políticas públicas quanto sociais, com o objetivo de propiciar mais informações para as vítimas, o que fazer e quais providências que devem ser tomadas quando ocorre a violação de seus direitos, tendo em vista que devem ser tratadas com absoluta prioridade e merecem proteção especial.

[...] a Constituição procurou, dentro da realidade nacional, definir outros direitos além dos já elencados, só que com **absoluta prioridade** (caput do art. 227), assegurando também uma **proteção especial** (parágrafo 3^a do art. 227). A primeira, prioridade absoluta, é exclusiva para a infância e adolescência e, a segunda, pode ser encontrada também para a família (caput do art. 226 da CF), por exemplo, que é o elemento celular e orgânico da sociedade. (VIANNA, 2004, p. 75)

Destarte, isto quer dizer que cabe a família garantir a efetivação dos direitos da criança e adolescente com absoluta prioridade e dever do Estado coibir a violência doméstica.

4.2 A análise dos dados

O Quadro 2 apresenta os Estados pesquisados, os fatos e os direitos violados. Foram registrados 59990 casos, no Estado de Santa Catarina, no período de 2005 a 2010, destes 31281 estão relacionados à violação do direito à convivência familiar e comunitária.

Entre os direitos violados previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, em tese, a convivência familiar e comunitária apresenta o maior indicador.

Quadro 2 - Direitos Violados
Período de 01/01/2005 - 31/12/2010

UF	Fatos	Vida e Saúde	Liberdade, Respeito, Dignidade	Convivência Familiar e Comunitária	Educação, Cultura, Esporte, Lazer	Profissionalização e Proteção no Trabalho	Direito das Populações Indígenas
AC	1422	65	212	892	82	171	0
AL	89	4	34	47	4	0	0
BA	754	60	230	352	100	12	0
CE	28362	1167	9773	12964	2806	1652	0
DF	130	21	12	29	43	25	0
GO	72	5	20	28	19	0	0
MA	2	0	0	1	1	0	0
MG	39959	2509	8496	19984	8236	734	0
MS	51016	2768	17553	21023	9105	567	0
MT	1005	43	239	629	83	11	0
PA	1115	88	479	443	79	26	0
PB	862	71	259	258	273	1	0
PE	20385	1873	6091	10184	1964	273	0
PI	1192	73	531	506	66	16	0
PR	311513	20716	72236	124476	87525	6560	0
RJ	1129	94	276	457	294	8	0
RN	895	59	334	336	156	10	0

RR	13	0	11	1	1	0	0
RS	5263	538	1006	2140	1413	166	0
SC	59990	2587	9386	31281	15912	824	0
SE	41	1	4	30	6	0	0
SP	13486	1008	1552	5168	5648	110	0
TO	128	9	28	45	45	1	0
TOTAL	538823	33759	128762	231274	133861	11167	0

Fonte: SIPIA (Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência)

Não há dúvidas, que o ambiente familiar não é um lugar tão seguro como almejamos e que a maior violação dos direitos ocorre no ambiente intrafamiliar.

Tendo em vista esses números faz-se necessário a mobilização dos organismos responsáveis pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que estes dados são dramáticos.

Estes dados mostram mais uma vez a gravidade da violência contra criança e adolescente no ambiente familiar e comunitário, é na casa que elas correm o maior risco.

Segundo Cunha, (2007, p. 46), o fenômeno da violência

[...] ocorre no seio da família e é apenas uma das formas e um dos lugares de sua manifestação. Entretanto, ela é quase invisível, pois se projeta no espaço das relações de intimidade, entre pessoas que integram ou integravam a mesma unidade de convivência. É na casa, onde geralmente, acontece a maior parte dos casos de violência entre membros da família. Na maioria das vezes, essa modalidade de violência tem por alvo mulheres, crianças e adolescentes. Nos domicílios em que há idosos, estes também podem ser vítimas do mesmo fenômeno.

Em que pese as considerações supramencionadas, todas as formas de violência interferem no campo social, prejudicando a qualidade das relações sociais, produzindo efeitos nocivos no ser humano e o pior, tais efeitos são cumulativos e interferem na qualidade de vida das crianças e adolescentes.

A família precisa estar preparada para lidar com estes conflitos. Para tanto nos conflitos que envolvem lesões irreparáveis, a justiça puni o agressor ou autor do crime e, via de regra, não abrange os interesses da vítima. De forma que

este modelo se distancia da justiça civil, uma vez que não se prende a minorar os danos que o ofendido (a) sofreu, mas fica marcado pela aplicação da pena, investigação e punição do agressor e/ou autor.

O tráfico de drogas, talvez seja considerado ramificação mais visível da violência, sendo que apresenta registros e dados mais acentuados nas grandes e problemáticas periferias e favelas. Tanto o tráfico de drogas quanto a violência causam males e efeitos difíceis de explicar.

Todos concordam, entretanto, com a existência de um fenômeno social causador de grandes males, gerador de muitos debates: trata-se da violência. Herdeira de uma tradição autoritária e populista, elitizada e excludente, seletiva entre amigos e inimigos (e não entre certo e errado, justo ou injusto), mansa com os riscos e dura com os pobres, a sociedade brasileira, o Estado Brasileiro (que para muitos chegou à pós-modernidade sem ter conseguido ser liberal nem moderno) não conseguiu se livrar (e nem explicar) das causas e dos efeitos da violência. Grifo do autor. (VIANNA, 2004, p. 360)

A violência, que antes estava presente nos grandes centros, hoje já se internacionalizou nas pequenas cidades e em muitas famílias. De forma acelerada, dominando novos espaços e proliferando.

O Quadro 3 apresenta o agente violador I, assim identificado como: pai, mãe, padrasto, madrasta, irmãos, avós, tios, responsável e outro.

Conforme o Quadro 3 a genitora é apontada como responsável pelos 11570 casos de violação de direitos na convivência familiar e comunitária, contra criança e adolescentes, em Santa Catarina.

Quadro 3 - Envolvido – Agente Violador I

Período de 01/01/2005 a 31/12/2010

Direito Violado	Pai	Mãe	Padrasto	Madrasta	Irmãos	Avós	Tios	Responsável	Outro
Convivência Familiar e Comunitária	10095	11570	1141	309	355	618	365	669	1379
Educação/Cultura/Esporte/Lazer	1282	2546	34	13	13	48	18	354	172
Liberdade, Respeito, Dignidade	1272	1826	285	69	89	108	126	537	730
Profissionalização e Proteção no Trabalho	104	143	4	5	7	7	14	29	47
Vida e Saúde	219	597	8	3	1	13	2	58	91
TOTAL	12972	16682	1472	399	465	794	525	1647	2419

Fonte: SIPIA (Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência)

O Quadro 4 apresenta o agente violador II, assim identificado como: entidade social, escola, posto de saúde, ambulatório, hospital, Polícia Militar, Polícia Civil, creche, justiça, Ministério Público, pessoa física, entidades de atendimentos, defensoria pública e outro.

Conforme o Quadro 4, a creche é apontada como responsável pelos 3994 casos de violação de direitos na educação, cultura, esporte e lazer, de crianças e adolescentes, em Santa Catarina.

Quadro 4 - Envolvido – Agente Violador II

Período de 01/01/2005 a 31/12/2010

Direito Violado	Ent. Social	Escola	Posto Saúde	Ambul.	Hospital	Pol. Militar	Pol. Civil	Creche	Justiça	Min. Público	Pes. Física	Ent. Atend.	Def. Púb.	Outro
Convivência Familiar e Comunitária	212	27	3	1	4	4	3	5	2	2	75	174	8	118
Educação/Cultura/Esporte/Lazer	85	2599	2	0	0	1	1	3994	1	3	13	277	3	299
Liberdade, Respeito, Dignidade	89	138	7	0	3	47	25	16	3	3	170	67	3	82
Profissionalização e Proteção no Trabalho	65	22	1	0	0	0	0	1	0	0	3	82	1	12
Vida e Saúde	80	14	377	101	150	2	3	5	0	0	8	150	1	62
TOTAL	531	2800	390	102	157	54	32	4021	6	8	269	750	16	573

Fonte: SIPIA (Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência)

O Quadro 5 apresenta o agente violador III, assim identificado como: empresa, estabelecimento comercial, associação religiosa, escola particular, clube, creche, meio comunitário, hospital particular, ambulatório particular, entidades de atendimentos, pessoa física e outro.

Conforme o Quadro 5, as pessoas físicas são apontadas como responsáveis pelos 640 casos de violação de direitos como: liberdade, respeito e dignidade de crianças e adolescentes, em Santa Catarina.

QUADRO 5 - Envolvido – Agente Violador III

Período de 01/01/2005 a 31/12/2010

Direito Violado	Empresa	Est. Comercial	Ass. Religiosa	Escola Part.	Clube	Creche	Meio Comun.	Hosp. Part.	Amb. Part.	Ent. Atend.	Pes. Física	Outro
Convivência Familiar e Comunitária	6	8	2	0	0	0	0	0	0	20	118	31
Educação/Cultura/Esp/Lazer	2	0	0	8	1	101	1	0	0	51	23	14
Liberdade, Respeito, Dignidade	4	30	2	2	2	2	2	0	0	12	640	101
Profissionalização e Proteção no Trabalho	49	17	0	0	0	0	0	0	0	13	31	7
Vida e Saúde	5	4	0	0	0	0	0	7	3	16	21	7
TOTAL	66	59	4	10	3	103	3	7	3	112	833	160

Fonte: SIPIA (Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência)

O Quadro 6 apresenta o agente violador IV, que compreende: o agente não identificado e aquele que violou o seu próprio direito. Conforme o Quadro 6, 3539 crianças e adolescentes tiveram seu próprio direito violado, no que concerne: à educação, cultura, esporte e lazer.

Faz-se necessário esclarecer que ninguém viola um direito porque quer. Dada sua complexidade, o processo de prevenção requer um exercício de muita paciência, perseverança e, sobretudo, a atuação, colaboração e integração da família, sociedade e do Estado.

QUADRO 6 - Envolvido – Agente Violador IV

Período de 01/01/2005 a 31/12/2010

Direito Violado	Não identificado	Violou seu próprio Direito
Convivência Familiar e Comunitária	993	2964
Educação/Cultura/Esporte/Lazer	414	3539
Liberdade, Respeito, Dignidade	905	1989
Profissionalização e Proteção no Trabalho	54	106
Vida e Saúde	112	467
TOTAL	2478	9065

Fonte: SIPIA (Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência)

Com base nos dados apresentados, demarca-se o quanto é importante a existência de instrumentos e políticas públicas que garantam a efetivação destes direitos e a proteção integral.

4.3 As dificuldades para o enfrentamento da violência

A globalização e o capitalismo contribuem para o crescimento econômico e mais ainda para o aumento da criminalidade.

Diante de tantas diversidades e dificuldades que o Estado enfrenta na busca de conter o processo de interiorização da violência, a degradação urbana e a violência periférica contribuem decisivamente para impedir a adoção de medidas e implementação de políticas públicas, já que a pobreza, a miséria, a desigualdade social, a falta de informação e o baixo acesso popular à justiça não são mais problemas exclusivos das grandes metrópoles, mais sim de toda a coletividade.

Evidentemente, não há direito fundamental que possa ser respeitado quando as instituições destinadas a julgá-los não são resguardadas pela fundamentalidade.

Nos dias atuais, vivemos uma constante em nosso país, a globalização da política neoliberal. Esta globalização do modelo neoliberalista, marcada pela globalização econômica advinda precipuamente sob a égide da política imperialista dos Estados Unidos imposta aos países de terceiro mundo por seus entes financeiros, vem a causar enorme impacto nos direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais estão ligados intimamente, direta ou indiretamente, a valores concernentes a vida, a liberdade, a igualdade e a fraternidade ou solidariedade, resguardando sempre a dignidade do ser humano.

A criança e o adolescente centro do universo jurídico constituem objeto de tutela que o Estado exerce através do Direito Penal.

Não obstante os avanços sociais ocorridos com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda muitas práticas violentas perduram.

Toda pessoa tem o direito de que respeite sua vida. E esse direito aparece protegido em lei, desde a concepção até a vida extra-uterina. É, portanto objeto jurídico protegido.

Neste sentido, pode-se observar que a lei dá ênfase ao direito da criança e do adolescente, seja a partir de Teoria da Proteção Integral ou através da legislação vigente.

De outra parte importa reafirmar que precisamos extrair novos direitos fundamentais da Constituição, seja pela positivação legislativa, seja pela criação

jurisprudencial de novos direitos, no sentido de assegurar o reconhecimento de novos conteúdos e funções dos direitos fundamentais já consagrados.

Com base na justiça formal observa-se que alguns requisitos básicos legais e processuais para o exercício do poder punitivo foram minimizados em detrimento da ampliação da capacidade do aparelho repressivo.

O direito nasce da participação das pessoas na vida, seja na comum ou cotidiana e é através das relações das pessoas que surge o mundo jurídico, marcado pela subordinação de um dos pólos em detrimento de outro. O direito é considerado instrumento de controle e de dominação, instância abstrata até o surgimento da vida.

Todos os crimes que afetam a pessoa, desde os crimes contra o patrimônio genético da pessoa humana até o aborto são tutelados pelo Estado.

Não basta apenas orientar ou apresentar discussões acerca dos crimes contra a pessoa, as diversas formas de violência e crescente aumento da criminalidade. Faz-se necessário a promoção de políticas públicas.

Todos os dias presenciamos cenas de violência, o jornal já reservou um espaço para divulgação de dados tão alarmantes. A violência tem estado presente em nosso dia-a-dia, de forma frequente e assustadora, não existe lugar seguro, a qualquer momento surge uma nova vítima.

Há muitas formas de combater a violência, mais o primeiro passo seria promover ações e políticas sociais, no âmbito público e privado, que reduzam a vulnerabilidade dos moradores das periferias, sobretudo dos jovens, adolescentes e crianças, à repressão ao crime organizado e das drogas. Missão e dever não só do Estado, mas também da sociedade. E o segundo passo encaminhar as vítimas e familiares aos atendimentos com psicólogos e demais profissionais que atuam na área de atendimentos as vítimas de violência.

Cunha (2007, p. 55) retrata que

O fato da violência ocorrer na maior parte das vezes no âmbito doméstico não retira sua natureza pública. Isso não significa que o público e privado sejam iguais, mas também não se pode admitir que esses fenômenos constituem instâncias distintas. Tanto atividades públicas quanto privadas podem acontecer simultaneamente em todos os espaços sociais.

Em linhas gerais o direito surge como importante instrumento de manutenção da paz social, enquanto que a efetividade significa, portanto, a realização do direito, o desempenho concreto de sua função social. Representa a materialização no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação tão íntima quanto possível entre o dever normativo e o ser da realidade social.

De fato falta a atuação do Estado, como ente capaz de julgar e punir atos dos homens. Os responsáveis precisam estar engajados na luta contra a violência e opressão doméstica contra criança e adolescentes.

Entretanto, como são os seres humanos que fazem a sua história, é permitido pensar que as posições conservadoras possam se alterar, trazendo à tona as questões intocadas e que do movimento dos cidadãos envolvidos surja um novo caminho de luta contra a violência e a opressão doméstica de crianças e adolescentes. (AZEVEDO e GUERRA, 2009, p. 290)

Estamos diante de constatações e distorções, ou seja, caminhamos em direção oposta a organização da informação e sobre a promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Para Custódio (2009, p. 87) a promoção dos direitos da criança e adolescente dar-se-á

[...] com a sensibilização das próprias crianças e adolescentes, das famílias e das comunidades, pode operar um papel importante na construção de um processo democrático de controle social e, além disso, de todo um significado positivo em torno da infância, superando os valores tradicionais que atribuem à infância uma conotação negativa, que, na maioria das vezes, se presta à legitimação de múltiplas condições de exclusão, tais como a violência e a exploração.

Visando encontrar uma solução para este impasse e redefinir um estratégia é importante colaborar para que muitas vítimas não continuem no anonimato, uma vez que toda forma de violência poderá ser punida. O compromisso é de todos, pois, a violência é concebida como um problema social. Só assim poderemos ter a esperança de uma sociedade melhor.

5 CONCLUSÃO

As reflexões apresentadas sobre a violência evidenciam que todas as regras previstas na legislação pátria visam proteger as crianças e adolescentes, através de direitos fundamentais e garantias.

A importante contribuição trazida pela Teoria da Proteção Integral consagrou que crianças e adolescentes possuem direitos e merecem cuidados e atenção especiais.

Observou-se, contudo que a Lei impõe obrigações à família, à sociedade e ao Estado, sendo o valor da criança considerado histórico-cultural.

Em relação a função representativa falta a atuação do Estado, como ente capaz de julgar e punir atos dos homens. Os responsáveis precisam estar engajados no combate da violência e opressão doméstica contra criança e adolescentes.

As diversas formas de violência afetam a saúde física e mental da criança e adolescente. Os atos de violência ocorrem no âmbito familiar ou doméstico, entre quaisquer dos membros da família.

Não existem palavras para expressar o quanto é gratificante contribuir para o desenvolvimento saudável e completo de uma criança e adolescente.

O enfrentamento de todas as formas de violência só será possível a partir do momento que toda a sociedade estiver disposta a dar sua parcela de contribuição.

Neste momento, em que toda a sociedade presencia um crescente aumento da violência, em todas as modalidades, cabe ao Estado reprimir este dilema, com a implementação de políticas públicas e acessibilidade aos serviços prestados pelos profissionais que atuam nestas áreas.

Evidenciou-se um crescente aumento da violência no ambiente intrafamiliar e o Estado de Santa Catarina figura com dados altamente questionáveis.

É importante refletir sobre outras formas de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Por fim, não é razoável admitir condutas irresponsáveis daqueles que devem agir em prol das crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

- ABREU Filho. Nylson Paim de, **VADE Mecum**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008. 1528 p.
- ARIÈS, Philippe; FLAKSMAN, Dora. **Historia social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981. 279 p.
- AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**. São Paulo: Cortez, 1985.
- _____; A. GUERRA, Viviane N. de. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. São Paulo, Cortez, 2009.
- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Diário Oficial [da] União, Poder Legislativo, Brasília, n. 191-A, 05 de out. 1988.
- BRONZEADO, Valério. “**Notas para Efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente**”. Revista do Ministério Público, nº 41, Porto Alegre, 2000.
- CARAVANTES, L. **Violência intrafamiliar em La reforma Del sector salud**. In: COSTA, A. M.; MERCHÁN-HAMNN, E.; TAJER, D. (Orgs.). **Saúde, equidade e gênero: um desafio para as políticas públicas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.
- CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **O Preço do Silêncio: mulheres ricas também sofrem violência**. Vitória da Conquista: Edições Uesp, 2007. 260 p.
- CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma, SC: UNESC, 2009. 112 p.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral de estado**. Ed. Saraiva. São Paulo, 1983.
- FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. 241 p.
- MORAES, Maria Celina Bodin de. **O princípio da Solidariedade**, In PEIXINHO, Manoel Messias, GUERRA, Isabella Franco e NASCIMENTO FILHO, Frily (organizadores). **Os princípios da Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.
- OAKLANDER, Violet. **Descobrimo crianças**. São Paulo: Summus, 1980.
- PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas**. 2. ed. rev. e atual Curitiba: Juruá, 2008. 225 p.

ROCHA, Eduardo Gonçalves; PEREIRA, Julyana Faria. **Descentralização participativa e a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente**. Revista da UFG, v. 5, n. 2, dez. 2003. Disponível em: http://www.proec.ufg.br/revista_ufg/infancia/P_descentralização.html. Acesso em: 25 abr. 2011.

ROSA, Alexandre Morais da. **Introdução crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. 284 p.

SAUT, Roberto Diniz. **O novo direito da criança e adolescente: uma abordagem possível**. Blumenau: Edifurb, 2008.

SIQUEIRA, Libordi. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

SEDA, Edson. **Construir o passado**. (Série Direitos da Criança). São Paulo: Malheiros, 1993.

SELBY, Mary. Violência infantil. **Update: Revista de Educação Permanente em Clínica Geral**. Lisboa: F&B, v.13, n.152, p. 60-64, março, 2002.

SIPIA, Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sipia/>. Acesso em: 08 jun. 2011.

SOUZA, Ismael Francisco de. **A erradicação do trabalho infantil e as responsabilidades do Conselho Tutelar no município de Florianópolis**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2008.

SOUZA, Sérgio Augusto Guedes Pereira de. **Os direitos da criança e os direitos humanos**. Metrópole, Porto Alegre, 2001. 223 p.

TRINDADE, Jorge. **Delinqüência Juvenil**. 2. ed. Livraria do Advogado Editora, 1996.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente: volume 5/ Josiane Rose Petry Veronese; Valdemar P. da Luz (coord.)-Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006. (Coleção resumos jurídicos). 264 p.**

_____. **Direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: OAB, 2006. 258 p.

_____; HANOFF, Roberta Volpato. **Violência nas escolas: a relação família e escola na formação integral da criança e do adolescente**. Amicus Curiae: Revista do Curso de Direito da UNESC, Criciúma, SC, v.3, n. 3, p.107-133, dez. 2006.

VIANNA, Guaraci de Campos. **Direito infanto-juvenil: teoria, prática e aspectos multidisciplinares.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004. 494p.

VIANNA, Ilca Oliveira de Almeida. **Metodologia do trabalho científico: um enfoque didático da produção científica.** São Paulo: EPU, 2001. 288 p.

VIEIRA, Cleverton Elias; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Limites na educação: sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Florianópolis: OAB/SC, 2006. 205 p.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** In: Coleção Pensamento Criminológico, Freitas Bastos, Editora, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas.** Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991. 281 p.